



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 1.544-0/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: MICHELLE BARBOSA FARIA JORGE - OAB/MT 29.011</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

### **JULGAMENTO SINGULAR**

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** (doc. digital nº 247706/2023) interposto por **Euclésio José Ferreto**, por meio de procuradora devidamente constituída, em face do **Acórdão nº 773/2023 - PV** (doc. digital nº 237218/2023), que julgou irregulares as contas apreciadas em sede de Tomada de Contas Ordinária, em face da manutenção das irregularidades dos **subitens 1.1 e 1.2 (JB 01)**, sob a sua responsabilidade e, entre outras medidas, impôs ao recorrente a obrigação de restituir ao erário o montante de R\$ 35.260,09 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos).

2. Em síntese, o recorrente exteriorizou argumentos para defender a sua ilegitimidade passiva e, no mérito, postulou o provimento do recurso para reconhecer a inexistência das irregularidades retomencionadas e, por consequência, afastar a condenação de restituição ao erário que lhe foi aplicada.

3. Por fim, nos termos do art. 92 da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT (RITCE/MT), o presente recurso foi distribuído, mediante sorteio, a esta relatoria (doc. digital nº 247952/2023).

4. É o relatório.

5. **Passo a decidir.**

6. Inicialmente, cumpre registrar que, neste momento processual,





compete a esta relatoria efetuar o juízo de admissibilidade da peça recursal.

7. Para tanto, verifico que o recurso ordinário está adequado às previsões dispostas nos artigos 71 da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado Mato Grosso e 361 do RITCE/MT, pois foi interposto contra acórdão do Plenário.

8. De igual modo, constato que, de acordo com os artigos 68 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso e 350 do RITCE/MT, a recorrente detém legitimidade e interesse recursal, pois figura como parte neste processo e a decisão recorrida lhe foi desfavorável.

9. Também é próprio visualizar a tempestividade do recurso, uma vez que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial de Contas de 25/8/2023 e a sua interposição ocorreu em 19/9/2023, situação essa que retrata, conforme certificado pela Secretaria-Geral do Plenário Virtual (doc. digital nº 237308/2023), que foi cumprido o prazo legal de 15 dias úteis, estipulado pelos artigos 69 do Código de Processo de Controle Externo do Estado Mato Grosso, e 120, 121 e 356 do RITCE/MT.

10. Além disso, depreende-se que houve o cumprimento dos requisitos contidos no art. 351 do RITCE/MT.

11. No tocante ao efeito suspensivo, há de se valorar que o art. 365 do RITCE/MT possibilita, salvo nas hipóteses de processos que versam acerca de benefícios previdenciários<sup>1</sup>, a possibilidade de concedê-lo.

12. Com efeito, **perante as circunstâncias do caso concreto**, não se pode menosprezar a probabilidade do Plenário, ao apreciar o mérito recursal, modificar integralmente o acórdão recorrido, fato esse apto a indicar que o início das

<sup>1</sup> Art. 365, parágrafo único.





ações referentes à execução das condenações pode ser mais prejudicial ao andamento processual do que aguardar o julgamento definitivo. A par desses elementos, concluo que a peça recursal deve ser recebida, com efeito devolutivo e suspensivo.

13. Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 71 e 74 da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado Mato Grosso, 96, IV, 351, 364 e 365 do RITCE/MT, **conheço o presente Recurso Ordinário, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo.**

14. **Publique-se.**

15. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise e instrução.

Cuiabá, MT, de 20 de setembro de 2023

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

